Processo n.: @CON 21/00584124
Assunto: Consulta - Regularidade e forma de pagamentos por serviços de publicidade de empresa habilitada em credenciamento, porém parte em processo de tomada de contas especial sem decisão definitiva
Interessado: Claudir Duarte
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 955/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da presente Consulta, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade estipulados no art. 104, II e V, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Recomendar ao Consulente que, em futuras Consultas, encaminhe parecer de sua assessoria técnica ou jurídica, em observância ao art. 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do ***Relatório DGE/COCG.I/Div.7 n. 481/2021***, ao Interessado supranominado.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 41/2021
Data da sessão n.: 03/11/2021 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC